BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca,PB – 25 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO 203

IPSER& PREVIDÊNCIA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0272/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cicero Faustino da Silva, 647		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data inicio da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagca	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerónimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data inicio da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n' 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidênca Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Legoa Seca da quantia de R$ 9.169,29 (nove mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP arexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDCR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR da apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 9.169,29 (nove mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 152,82 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 152,82 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 28/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do debito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00272/2021)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 29/01/2021

Fábio Ramalho da Silva
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patrício Menezes
Assessor Técnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 341109

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00272/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00272/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 29/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00272/2021	Data	27/01/2021
Valor consolidado	9.109,29	Valor da prestação inicial	152,82
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

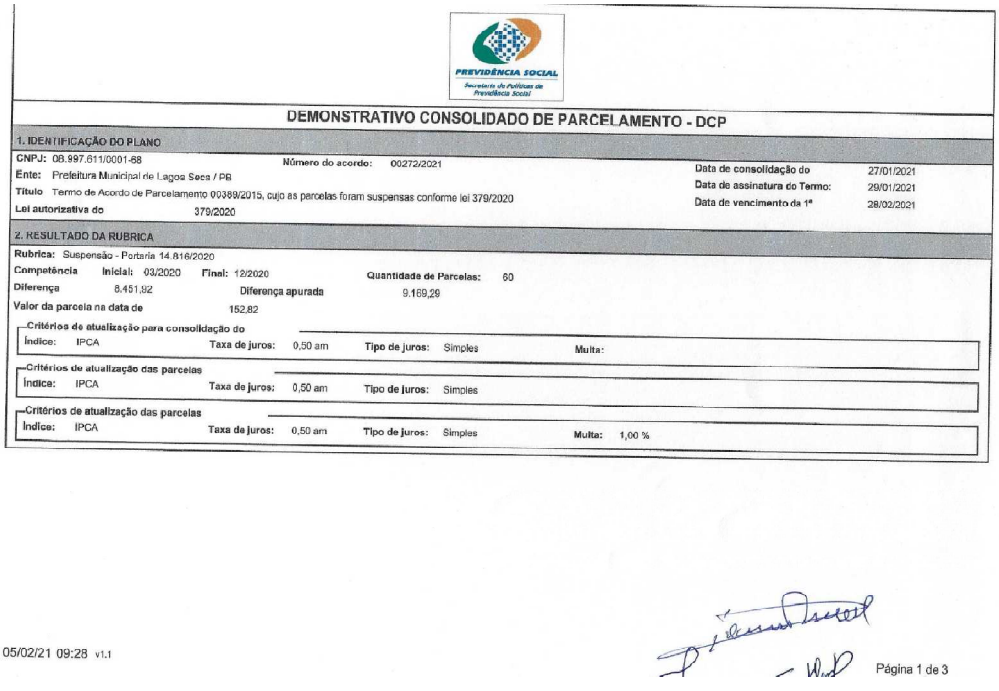
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 29/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Fábio Ramalho da Silva
UNIDADE GESTORA	Pedro Jácome de Moura
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Lucena Matr: 7511-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 Número do acordo: 00272/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB
Título Termo de Acordo de Parcelamento 00369/2015, cujo as parcelas foram suspensas conforme lei 379/2020
Lei autorizativa do 379/2020
Data de consolidação do 27/01/2021
Data de assinatura do Termo: 29/01/2021
Data de vencimento da 1ª 28/02/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
Competência Inicial: 03/2020 Final: 12/2020 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença 8.451,92 Diferença apurada 9.169,29
Valor da parcela na data de 152,82

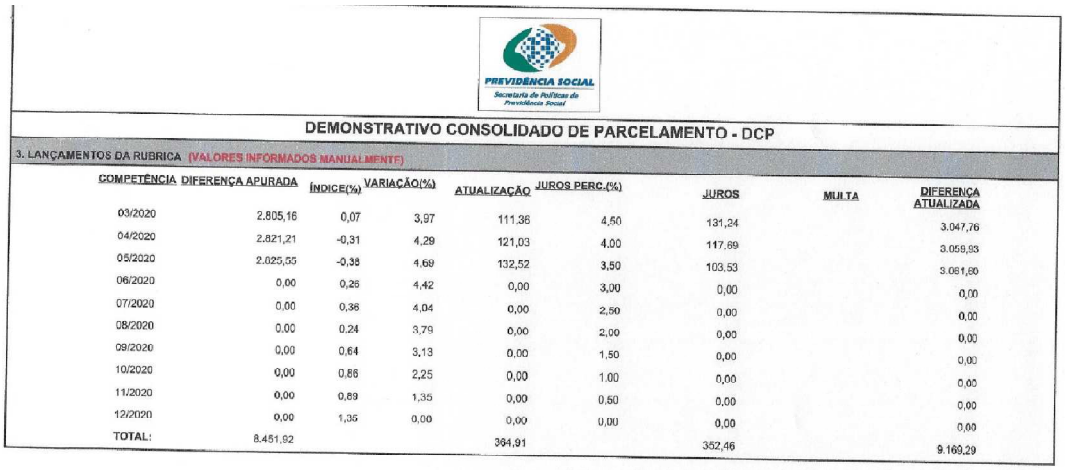
Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

05/02/21 09:28 v1.1

Página 1 de 3



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	2.805,16	0,07	3,97	111,36	4,50	131,24		3.047,76
04/2020	2.821,21	-0,31	4,29	121,03	4,00	117,69		3.059,93
05/2020	2.825,55	-0,38	4,69	132,52	3,50	103,53		3.061,60
06/2020	0,00	0,26	4,42	0,00	3,00	0,00		0,00
07/2020	0,00	0,36	4,04	0,00	2,50	0,00		0,00
08/2020	0,00	0,24	3,79	0,00	2,00	0,00		0,00
09/2020	0,00	0,64	3,13	0,00	1,50	0,00		0,00
10/2020	0,00	0,86	2,25	0,00	1,00	0,00		0,00
11/2020	0,00	0,89	1,35	0,00	0,50	0,00		0,00
12/2020	0,00	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL:	8.451,92			364,91		352,46		9.169,29



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante 036.779.804-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA — **Data:** _/_/___ **Assinatura:** Fábio Ramalho da Silva

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20
Representante 027.051.684-00 - PEDRO JÁCOME DE MOURA — **Data:** _/_/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome Paulo André Russo Barreto
Cargo Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67

Nome Franklin Davinson Patrício Menezes
Cargo Assessor Técnico
CPF: 086.501.944-43

05/02/21 09:28 v1.1

Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00367/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R$ 645.416,81 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 645.416,81 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.756,95 (dez mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 10.756,95 (dez mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 27/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00367/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 30/01/2021

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patricio Menezes
Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00367/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00367/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 30/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00367/2021	Data	29/01/2021
Valor consolidado	645.416,81	Valor da prestação inicial	10.756,95
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	27/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 30/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Fábio Ramalho da Silva
UNIDADE GESTORA	Pedro Jácome de Moura
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Lucena Soares Mat.: 7.511.288-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 **Número do acordo:** 00367/2021 **Data de consolidação do** 29/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB **Data de assinatura do Termo:** 30/01/2021
Título Termo de Parcelamento 00400/2019, cuja parcelas suspensas conforme lei 379/2020 **Data de vencimento da 1ª** 27/02/2021
Lei autorizativa do 379/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
Competência **Inicial:** 03/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 611.940,22 **Diferença apurada** 645.416,81
Valor da parcela na data de 10.756,95

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	59.649,47	0,07	3,97	2.368,08	4,50	2.790,79		64.808,34
04/2020	59.972,81	-0,31	4,29	2.572,83	4,00	2.501,83		65.047,47
05/2020	60.069,05	-0,38	4,69	2.817,24	3,50	2.201,02		65.087,31
06/2020	60.122,50	0,26	4,42	2.657,41	3,00	1.883,40		64.663,31
07/2020	60.502,41	0,36	4,04	2.446,72	2,50	1.575,23		64.584,36
08/2020	61.062,96	0,24	3,79	2.314,29	2,00	1.267,55		64.644,80
09/2020	61.494,23	0,64	3,13	1.924,77	1,50	951,29		64.370,29
10/2020	62.171,64	0,86	2,25	1.398,86	1,00	635,71		64.206,21
11/2020	62.990,80	0,89	1,35	850,37	0,50	319,20		64.160,17
12/2020	63.844,55	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		63.844,55
TOTAL:	611.940,22			19.350,57		14.126,02		645.416,81



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante 036.779.804-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA — **Data:** _/_/___ — **Assinatura:** Fábio Ramalho da Silva

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20
Representante 027.051.684-00 - PEDRO JÁCOME DE MOURA — **Data:** _/_/___ — **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Pedro Jácome de Moura

Paulo André Russo Barreto
Nome Paulo André Russo Barreto
Cargo Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67

Franklin Davinson Patrício Menezes
Nome Franklin Davinson Patrício Menezes
Cargo Assessor Técnico
CPF: 086.501.944-43

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00375/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R$ 78.034,20 (setenta e oito mil e trinta e quatro reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 78.034,20 (setenta e oito mil e trinta e quatro reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,57 (hum mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.300,57 (hum mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 27/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00375/2021)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 29/01/2021

Fábio Ramalho da Silva
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patrício Menezes
Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00375/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00375/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 29/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00375/2021	Data	26/01/2021
Valor consolidado	78.034,20	Valor da prestação inicial	1.300,57
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	27/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

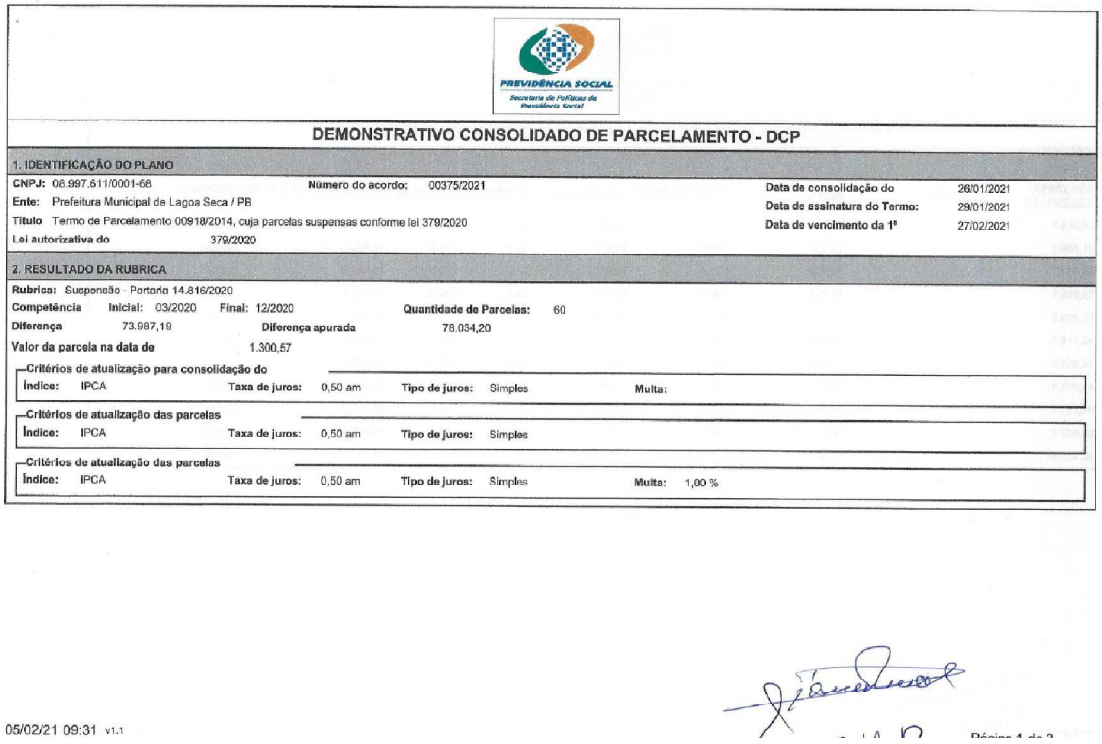
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 29/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	FÁBIO RAMALHO DA SILVA
UNIDADE GESTORA	Pedro Jácome de Moura
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Luce Matr. 7.511.2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 **Número do acordo:** 00375/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB
Título Termo de Parcelamento 00918/2014, cuja parcelas suspensas conforme lei 379/2020
Lei autorizativa do 379/2020

Data de consolidação do 26/01/2021
Data de assinatura do Termo: 29/01/2021
Data de vencimento da 1ª 27/02/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
Competência **Inicial:** 03/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 73.987,19 **Diferença apurada** 78.034,20
Valor da parcela na data de 1.300,57

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

05/02/21 09:31 v1.1



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante 036.779.804-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA **Data:** __/__/____ **Assinatura:** Fábio Ramalho da Silva

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20
Representante 027.051.634-00 - PEDRO JÁCOME DE MOURA **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Pedro Jácome de Moura

Paulo André Russo Barreto
Nome Paulo André Russo Barreto
Cargo Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67

Franklin Davinson Patrício Menezes
Nome Franklin Davinson Patrício Menezes
Cargo Assessor Técnico
CPF: 086.501.044-43

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00376/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R$ 196.391,66 (cento e noventa e seis mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 196.391,66 (cento e noventa e seis mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.273,19 (três mil e duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 3.273,19 (três mil e duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos), vencerá em 27/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00376/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 31/01/2021

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patricio Menezes
Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00376/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00376/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 31/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00376/2021	Data	31/01/2021
Valor consolidado	196.391,66	Valor da prestação inicial	3.273,19
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	27/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 31/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Fabio Ramalho da Silva
UNIDADE GESTORA	Pedro Jácome de Moura
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Lucena Soares Matr. 7.511.288-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 **Número do acordo:** 00376/2021 **Data de consolidação do** 31/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB **Data de assinatura do Termo:** 31/01/2021
Título Termo de Parcelamento 01273/2017, cuja parcelas suspensas conforme lei 379/2020 **Data de vencimento da 1ª** 27/02/2021
Lei autorizativa do 379/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
Competência **Inicial:** 03/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 182.209,07 **Diferença apurada** 196.391,66
Valor da parcela na data de 3.273,19

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

05/02/21 09:33 v1.1

Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	17.791,87	0,07	3,97	706,34	9,00	1.664,84		20.163,05
04/2020	17.882,21	0,31	4,29	767,15	8,00	1.491,96		20.141,31
05/2020	17.904,22	-0,38	4,69	839,71	7,00	1.312,08		20.056,01
06/2020	17.912,66	0,26	4,42	791,74	6,00	1.122,26		19.826,66
07/2020	18.035,55	0,36	4,04	728,64	5,00	938,21		19.702,40
08/2020	18.178,65	0,24	3,79	688,97	4,00	754,70		19.622,32
09/2020	18.299,11	0,64	3,13	572,78	3,00	566,16		19.438,03
10/2020	18.494,84	0,88	2,25	416,13	2,00	378,22		19.289,19
11/2020	18.731,69	0,89	1,35	252,88	1,00	189,85		19.174,42
12/2020	18.978,27	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		18.978,27
TOTAL:	182.209,07			5.764,32		6.416,27		196.391,66

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante 036.779.604-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA **Data:** _/_/___ **Assinatura:** Fábio Ramalho da Silva

UNIDADE GESTORA: Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20
Representante 027.051.684-00 - PEDRO JÁCOME DE MOURA **Data:** _/_/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome Paulo André Russo Barreto
Cargo Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67

Nome Franklin Davinson Patricio Menezes
Cargo Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43

05/02/21 09:33 v1.1

Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00377/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R$ 254.444,47 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 254.444,47 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.240,74 (quatro mil e duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 4.240,74 (quatro mil e duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 27/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00377/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo: b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data do sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 25/01/2021

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patricio Menezes
Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00377/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00377/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 25/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, do _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00377/2021	Data	25/01/2021
Valor consolidado	254.444,47	Valor da prestação inicial	4.240,74
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	27/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 25/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	FÁBIO RAMALHO DA SILVA
UNIDADE GESTORA	X
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Lucena Soares Matr. 7.511.288-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 **Número do acordo:** 00377/2021 **Data de consolidação do** 25/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB **Data de assinatura do Termo:** 25/01/2021
Título Termo de Parcelamento 01695/2017, cuja parcelas suspensas conforme lei 379/2020 **Data de vencimento da 1ª** 27/02/2021
Lei autorizativa do 379/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.616/2020
Competência **Inicial:** 03/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 241.240,33 **Diferença apurada** 254.444,47
Valor da parcela na data de 4.240,74

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

05/02/21 09:34 v1.1 Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	23.555,13	0,07	3,97	935,14	4,90	1.102,06		25.592,33
04/2020	23.673,06	-0,31	4,29	1.015,57	4,00	987,55		25.676,18
05/2020	23.702,52	-0,38	4,69	1.111,65	3,50	868,50		25.682,67
06/2020	23.713,97	0,26	4,42	1.048,16	3,00	742,86		25.504,99
07/2020	23.879,40	0,36	4,04	964,73	2,50	621,10		25.465,23
08/2020	24.067,25	0,24	3,79	912,15	2,00	499,59		25.478,99
09/2020	24.229,48	0,64	3,13	758,38	1,50	374,82		25.362,66
10/2020	24.467,10	0,86	2,25	550,96	1,00	250,38		25.268,44
11/2020	24.803,68	0,89	1,35	334,85	0,50	125,69		25.264,23
12/2020	25.128,75	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		25.128,75
TOTAL:	241.240,33			7.631,59		5.572,55		254.444,47

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68		
Representante	036.779.804-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA	**Data:** / /	**Assinatura:** Fábio Ramalho da Silva
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20		
Representante	027.051.684-00 - PEDRO JÁCOME DE MOURA	**Data:** / /	**Assinatura:**

TESTEMUNHAS

Nome Paulo André Russo Barreto	**Nome** Franklin Davinson Patrício Menezes
Cargo Tesoureiro	**Cargo** Assessor Tecnico
CPF: 084.345.124-67	**CPF:** 086.501.944-43

05/02/21 09:34 v1.1

Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00380/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R$ 108.309,05 (cento e oito mil e trezentos e nove reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 108.309,05 (cento e oito mil e trezentos e nove reais e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.805,15 (hum mil e oitocentos e cinco reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.805,15 (hum mil e oitocentos e cinco reais e quinze centavos), vencerá em 28/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

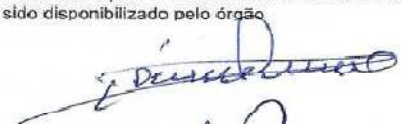
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00380/2021)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mê da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidir atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sid disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento a mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, n forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Cont de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral d acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial o extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestaçõe consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação o transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montant parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o for de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 23/01/2021

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patricio Menees
Assessor Técnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00380/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00380/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 23/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00380/2021	Data	23/01/2021
Valor consolidado	108.309,05	Valor da prestação inicial	1.805,15
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

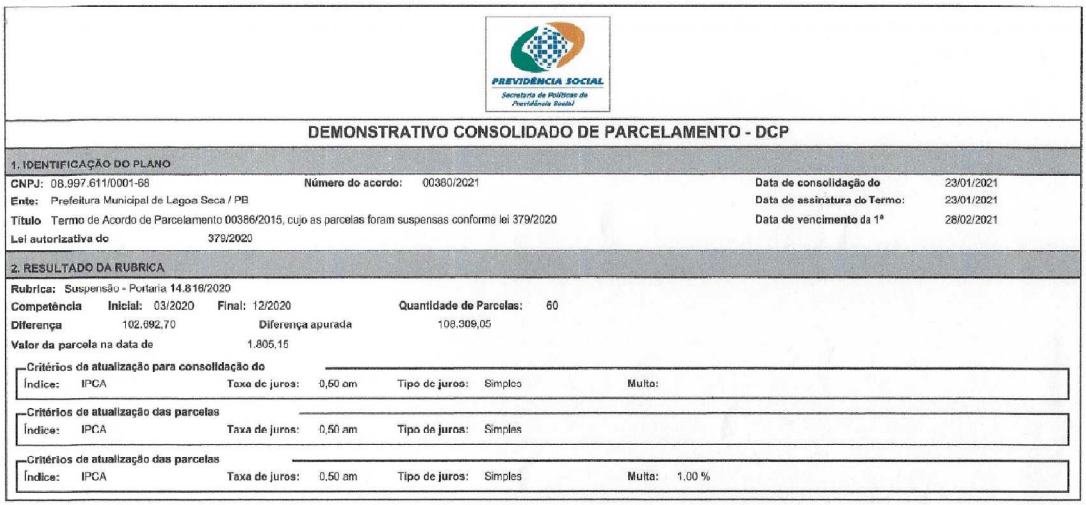
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 23/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	x FÁBIO RAMALHO DA SILVA
UNIDADE GESTORA	x Pedro Jácome de Moura
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Lucena Soares Matr. 7.511.288-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 **Número do acordo:** 00360/2021 **Data de consolidação do** 23/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB **Data de assinatura do Termo:** 23/01/2021
Título Termo de Acordo de Parcelamento 00366/2015, cujo as parcelas foram suspensas conforme lei 379/2020 **Data de vencimento da 1ª** 28/02/2021
Lei autorizativa do 379/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

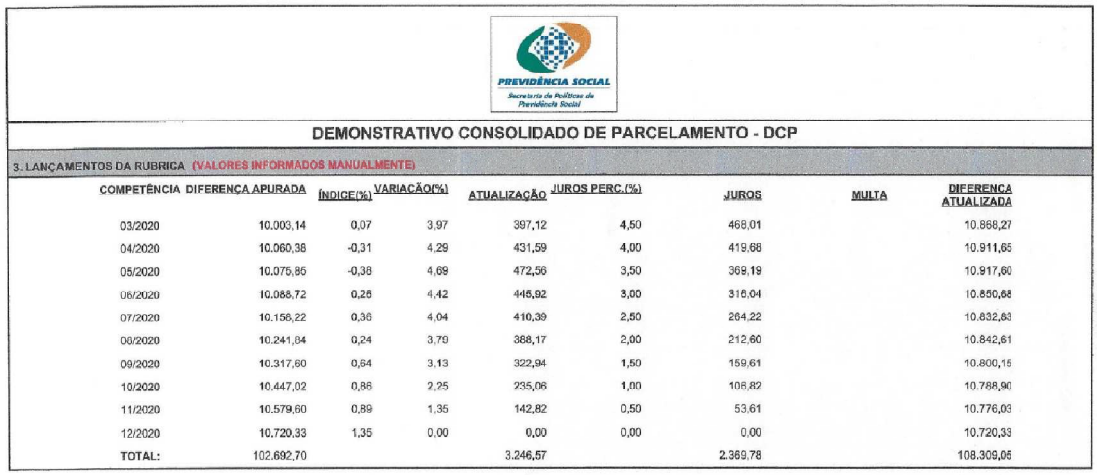
Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
Competência **Inicial:** 03/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 102.692,70 **Diferença apurada** 108.309,05
Valor da parcela na data de 1.805,15

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

05/02/21 09:35 v1.1 Página 1 de 3



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	10.003,14	0,07	3,97	397,12	4,50	468,01		10.868,27
04/2020	10.060,38	-0,31	4,29	431,59	4,00	419,68		10.911,65
05/2020	10.075,85	-0,38	4,69	472,56	3,50	369,19		10.917,60
06/2020	10.088,72	0,28	4,42	446,92	3,00	316,04		10.850,68
07/2020	10.156,22	0,36	4,04	410,39	2,50	264,22		10.832,63
08/2020	10.241,84	0,24	3,79	388,17	2,00	212,60		10.842,61
09/2020	10.317,60	0,64	3,13	322,94	1,50	159,61		10.800,15
10/2020	10.447,02	0,86	2,25	235,06	1,00	106,82		10.788,90
11/2020	10.579,60	0,89	1,35	142,82	0,50	53,61		10.776,03
12/2020	10.720,33	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		10.720,33
TOTAL:	102.692,70			3.246,57		2.369,78		108.309,05

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68		
Representante	036.779.804-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA	Data: _/_/___	Assinatura: Fábio Ramalho da Silva
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20		
Representante	027.051.684-00 - PEDRO JÁCOME DE MOURA	Data: _/_/___	Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Pedro Jácome de Moura

Paulo André Russo Barreto
Nome Paulo André Russo Barreto
Cargo Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67

Franklin Davinson Patrício Meneses
Nome Franklin Davinson Patrício Meneses
Cargo Assessor Técnico
CPF: 035.501.944-43

05/02/21 09:35 v1.1

Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00382/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R$ 19.183,38 (dezenove mil e cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 19.183,38 (dezenove mil e cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 319,72 (trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 319,72 (trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), vencerá em 27/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00382/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 22/01/2021

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Darreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patricio Menezes
Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00382/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00382/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 22/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00382/2021	Data	22/01/2021
Valor consolidado	19.183,38	Valor da prestação inicial	319,72
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	27/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 22/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Fábio Ramalho da Silva
UNIDADE GESTORA	x Pedro Jácome de Moura
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Lucena Soares Matr. 7.511.288-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 **Número do acordo:** 00382/2021 **Data de consolidação do** 22/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB **Data de assinatura do Termo:** 22/01/2021
Título Termo de Parcelamento 00860/2014, cuja parcelas suspensas conforme lei 379/2020 **Data de vencimento da 1ª** 27/02/2021
Lei autorizativa do 379/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.616/2020
Competência **Inicial:** 03/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 18.188,48 **Diferença apurada** 19.183,36
Valor da parcela na data de 319,72

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

05/02/21 09:36 v1.1 Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	1.772,58	0,07	3,97	70,37	4,50	82,93		1.925,86
04/2020	1.782,15	-0,31	4,29	76,47	4,00	74,36		1.933,28
05/2020	1.785,00	-0,38	4,69	83,72	3,50	65,41		1.934,13
06/2020	1.787,25	0,26	4,42	79,00	3,00	55,99		1.922,24
07/2020	1.799,31	0,36	4,04	72,69	2,50	46,80		1.918,80
08/2020	1.813,86	0,24	3,79	68,75	2,00	37,65		1.920,26
09/2020	1.827,11	0,64	3,13	57,19	1,50	28,26		1.912,56
10/2020	1.849,82	0,86	2,25	41,62	1,00	18,91		1.910,35
11/2020	1.873,19	0,89	1,35	25,29	0,50	9,49		1.907,97
12/2020	1.897,93	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		1.897,93
TOTAL:	18.188,48			575,10		419,80		19.183,36



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante 036.779.804-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA **Data:** _/_/___ **Assinatura:** Fábio Ramalho da Silva

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20
Representante 027.051.884-00 - PEDRO JÁCOME DE MOURA **Data:** _/_/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Pedro Jácome de Moura

Paulo André Russo Barreto
Nome Paulo André Russo Barreto
Cargo Tesoureiro
CPF: 064.345.124-67

Franklin Davinson Patrício Menezes
Nome Franklin Davinson Patrício Menezes
Cargo Assessor Técnico
CPF: 088.501.944-43

05/02/21 09:36 v1.1 Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00271/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cicero Faustino da Silva, 647		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R$ 573.552,07 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 573.552,07 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.559,20 (nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 9.559,20 (nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), vencerá em 27/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00271/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 29/01/2021

Fábio Ramalho da Silva
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patrício Menezes
Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00271/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00271/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 29/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00271/2021	Data	28/01/2021
Valor consolidado	573.552,07	Valor da prestação inicial	9.559,20
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	27/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 29/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Fábio Ramalho da Silva
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Lucena Soares Matr. 7511.288-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 **Número do acordo:** 00271/2021 **Data de consolidação do** 28/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB **Data de assinatura do Termo:** 29/01/2021
Título Termo de Parcelamento 00068/2016, cuja parcelas suspensas conforme lei 379/2020 **Data do vencimento da 1ª** 27/02/2021
Lei autorizativa do 379/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
Competência **Inicial:** 03/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 543.834,02 **Diferença apurada** 573.552,07
Valor da parcela na data de 9.559,20

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

05/02/21 09:26 v1.1 Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	52.838,18	0,07	3,97	2.097,68	4,50	2.472,11		57.407,97
04/2020	53.187,42	-0,31	4,29	2.280,88	4,00	2.217,93		57.686,23
05/2020	53.280,34	-0,36	4,69	2.498,85	3,50	1.952,27		57.731,46
06/2020	53.362,26	0,26	4,42	2.359,50	3,00	1.672,26		57.414,00
07/2020	53.776,74	0,36	4,04	2.172,58	2,50	1.398,73		57.348,05
08/2020	54.252,64	0,24	3,79	2.056,18	2,00	1.126,18		57.435,00
09/2020	54.685,43	0,64	3,13	1.711,65	1,50	845,96		57.243,04
10/2020	55.402,40	0,86	2,25	1.246,55	1,00	566,49		57.215,44
11/2020	56.133,66	0,89	1,35	757,80	0,50	284,46		57.175,92
12/2020	56.914,96	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		56.914,96
TOTAL:	543.834,02			17.181,67		12.536,38		573.552,07



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68		
Representante	036.779.804-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA	**Data:** _/_/___	**Assinatura:** Fábio Ramalho da Silva
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20		
Representante	027.051.684-00 - PEDRO JÁCOME DE MOURA	**Data:** _/_/___	**Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Pedro Jácome de Moura

Paulo André Russo Barreto

Nome Paulo André Russo Barreto
Cargo Tesoureiro
CPF: 084.345.124-57

Franklin Davinson Patrício Menezes

Nome Franklin Davinson Patrício Menezes
Cargo Assessor Técnico
CPF: 086.507.344-43

05/02/21 09:26 v1.1

Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00374/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB		
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R$ 71.717,45 (setenta e um mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 71.717,45 (setenta e um mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.195,29 (hum mil e cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.195,29 (hum mil e cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), vencerá em 27/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00374/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável pc sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidaçã até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sid disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento a mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral dc acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 31/01/2021

Fábio Ramalho da Silva
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca.
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patricio Menezes
Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00374/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00374/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 31/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00374/2021	Data	30/01/2021
Valor consolidado	71.717,45	Valor da prestação inicial	1.195,29
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	27/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2442	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 31/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	FÁBIO RAMALHO DA SILVA
UNIDADE GESTORA	Pedro Jácome de Moura
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Lucena Soares Matr. 7.511.288-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 **Número do acordo:** 00374/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB
Título Termo de Parcelamento 00893/2014, cuja parcelas suspensas conforme lei 379/2020
Lei autorizativa do 379/2020

Data de consolidação do 30/01/2021
Data de assinatura do Termo: 31/01/2021
Data de vencimento da 1ª 27/02/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
Competência **Inicial:** 03/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 67.998,04 **Diferença apurada** 71.717,45
Valor da parcela na data de 1.195,29

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

05/02/21 09:30 v1.1

Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	6.626,75	0,07	3,97	263,08	4,50	310,04		7.199,87
04/2020	6.663,74	-0,31	4,29	285,67	4,00	277,98		7.227,59
05/2020	6.673,20	-0,38	4,69	312,98	3,50	244,52		7.230,76
06/2020	6.691,67	0,28	4,42	295,33	3,00	209,31		7.186,31
07/2020	6.726,78	0,38	4,04	271,76	2,50	174,96		7.173,50
08/2020	6.781,16	0,24	3,79	257,01	2,00	140,76		7.178,93
09/2020	6.830,68	0,64	3,13	213,80	1,50	105,67		7.150,15
10/2020	6.915,59	0,86	2,25	155,60	1,00	70,71		7.141,90
11/2020	7.002,97	0,89	1,35	94,54	0,50	35,49		7.133,00
12/2020	7.095,44	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		7.095,44
TOTAL:	67.998,04			2.149,97		1.569,44		71.717,45



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante 036.779.804-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA — **Data:** _/_/___ **Assinatura:** Fábio Ramalho da Silva

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - PT.137.753/0001-20
Representante 027.051.684-00 - PEDRO JACOME DE MOURA — **Data:** _/_/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome Paulo André Russo Barreto
Cargo Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67

Nome Franklin Davinson Patrício Menezes
Cargo Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43

05/02/21 09:30 v1.1 Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00378/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	**CNPJ:**	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1991	**Fax:**	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br		
Representante	FÁBIO RAMALHO DA SILVA		
CPF:	036.779.804-29		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	**CNPJ:**	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	58117-000
Telefone:	(083) 3366 1349	**Fax:**	
E-mail:	ipserls@hotmail.com		
Representante	PEDRO JÁCOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	andreczpb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 379/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R$ 152.318,89 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 152.318,89 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.538,65 (dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.538,65 (dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 27/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 281/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00378/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 24/01/2021

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JÁCOME DE MOURA

Testemunhas

Paulo André Russo Barreto
Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

Franklin Davinson Patricio Menezes
Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00378/2021)

DECLARAÇÃO

FÁBIO RAMALHO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00378/2021, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 24/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/_____

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00378/2021	Data	24/01/2021
Valor consolidado	152.318,89	Valor da prestação inicial	2.538,65
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	27/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB			CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	FÁBIO RAMALHO DA SILVA			CPF	036.779.804-29
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	5000696

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca			CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JÁCOME DE MOURA			CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	101214

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 24/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Fábio Ramalho da Silva
UNIDADE GESTORA	Pedro Jácome de Moura
BANCO DO BRASIL (*)	Niedja Roberta Lucena Soares Matr. 7.511.288-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Franklin

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 **Número do acordo:** 00376/2021 **Data de consolidação do** 24/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB **Data de assinatura do Termo:** 24/01/2021
Título Termo de Parcelamento 00388/2015, cuja parcelas suspensas conforme lei 379/2020 **Data de vencimento da 1ª** 27/02/2021
Lei autorizativa do 379/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
Competência **Inicial:** 03/2020 **Final:** 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 140.401,92 **Diferença apurada** 152.318,89
Valor da parcela na data de 2.538,65

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

05/02/21 09:35 v1.1 Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	46.598,86	0,07	3,97	1.849,97	4,50	2.180,20		50.629,03
04/2020	46.865,48	-0,31	4,29	2.010,53	4,00	1.955,04		50.831,05
05/2020	46.937,58	-0,38	4,69	2.201,37	3,50	1.719,86		50.858,81
06/2020	0,00	0,26	4,42	0,00	3,00	0,00		0,00
07/2020	0,00	0,36	4,04	0,00	2,50	0,00		0,00
08/2020	0,00	0,24	3,79	0,00	2,00	0,00		0,00
09/2020	0,00	0,64	3,13	0,00	1,50	0,00		0,00
10/2020	0,00	0,86	2,25	0,00	1,00	0,00		0,00
11/2020	0,00	0,89	1,35	0,00	0,50	0,00		0,00
12/2020	0,00	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL:	140.401,92			6.061,87		5.855,10		152.318,89



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante 036.779.804-29 - FÁBIO RAMALHO DA SILVA — **Data:** _/_/____ — **Assinatura:** Fábio Ramalho da Silva

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20
Representante 027.051.684-00 - PEDRO JÁCOME DE MOURA — **Data:** _/_/____ — **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Pedro Jácome de Moura — Franklin Davinson Patrício Menezes

Nome Paulo André Russo Barreto
Cargo Tesoureiro
CPF: 084.345.124-67

Nome Franklin Davinson Patrício Menezes
Cargo Assessor Tecnico
CPF: 086.501.944-43

05/02/21 09:35 v1.1 — Página 3 de 3